



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.514/2026

**ANULA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026,
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº
031/2026, POR VÍCIOS DE LEGALIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Município instaurou o Pregão Eletrônico nº 01/2026, visando à aquisição de veículo tipo van para a Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando que foram apresentadas impugnações ao edital por licitantes interessados, apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade, especialmente quanto ao prazo de garantia exigido; à exigência de veículo “original de fábrica”; restrição de participação a fabricantes ou concessionárias;

Considerando que tais exigências podem comprometer a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas restritivas ao caráter competitivo;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, que considera irregular a restrição da participação a concessionárias ou fabricantes;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do STF;

Considerando o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a anulação de atos ilegais;

Considerando que as irregularidades identificadas comprometem a validade do certame;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando ainda o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim prescreve:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

DECRETA:

Art. 1º Fica ANULADO de ofício, por vício de legalidade, o Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Administrativo Licitatório nº 031/2026.

Art. 2º A anulação fundamenta-se na existência de cláusulas editalícias restritivas à competitividade, em desacordo com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 3º Determina-se à Secretaria competente que promova a revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com vistas à adequação do objeto e das exigências editalícias, assegurando:

- I - a ampla competitividade;
- II - a observância da realidade de mercado;
- III - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º Em razão da anulação do certame, restam prejudicadas, por perda superveniente do objeto, as impugnações e demais questionamentos apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2026, tornando-se desnecessária sua análise de mérito pela Administração.

Art. 5º Fica assegurada a devida publicidade ao presente ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 14 de abril de 2026.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Notifique-se:

Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento.

